



## SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Tribunal Pleno.....	1
Súmulas de atas.....	1
Resumo de Decisões.....	2
Pauta das Sessões.....	3
Tribunal Pleno.....	3
Decisões Monocráticas.....	5
Atos Administrativos.....	8
Presidência.....	8
Coordenação de Recursos Humanos.....	9

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

### Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presídio  
Vice-Presidente: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto  
Corregedor: Conselheiro Gildásio Penedo Filho  
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza  
Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Conselheira Carolina Matos  
Conselheiro João Bonfim

### Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho  
Procurador Danilo Ferreira Andrade  
Procuradora Camila Luz  
Procuradora Erika de Oliveira Almeida  
Procurador Marcel Siqueira Santos  
Procurador Maurício Caleffi

### Superintendente Técnico

José Raimundo Bastos de Aguiar

### Coordenadores de Controle Externo

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim (1ª CCE)  
Denilson Martins Machado (2ª CCE)  
Yuri Moisés Martins Alves (3ª CCE)  
Antônio Luiz Carneiro (4ª CCE)  
Israel Santos de Jesus (5ª CCE)  
Maurício Souza Ferreira (6ª CCE)  
Marcos André Sampaio de Matos (7ª CCE)

### Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,  
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002  
Ouvidoria 0800-284-3115

## VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**O CIDADÃO** é o nosso foco;

**INDEPENDÊNCIA** no exercício do controle externo;

**CELERIDADE E EFICÁCIA** devem andar juntas;

**COMPORTEAMENTO ÉTICO**: melhor o exemplo do que o discurso;

**APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** é uma busca permanente;

**TRANSPARÊNCIA** é essencial;

**COMPROMETIMENTO**: nós fazemos o Tribunal de Contas.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### TRIBUNAL PLENO

### SÚMULAS DE ATAS

#### SÚMULA DA ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presidente Exmo. Sr. Conselheiro **MARCUS PRESIDIO**, Exmos. Srs. Conselheiros **ANTONIO HONORATO, INALDO ARAUJO, GILDÁSIO PENEDO FILHO, CAROLINA MATOS** e **JOÃO BONFIM**.- Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. **MARCEL SIQUEIRA SANTOS**.- Procurador Geral do Estado da Bahia: Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**.- Secretário-geral: Dr. **RICARDO AUGUSTO SEROES RAVAZZANO**, em substituição. - A ata da 81ª sessão ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2022, foi aprovada.- Foram julgados os processos de nºs TCE/009901/2022, TCE/004674/2022, TCE/005623/2022, TCE/009252/2022, TCE/003267/2022, TCE/005463/2021, TCE/005764/2022 e TCE/000388/2021; e adiado o julgamento dos processos de nºs TCE/005433/2022, TCE/005931/2022, TCE/002896/2022, TCE/000970/2021, TCE/001324/2021, TCE/004236/2020 e TCE/004548/2022.- Após o julgamento do processo TCE/009901/2022, ausentou-se da sessão plenária o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado da Bahia, Dr. Paulo Moreno Carvalho, sendo substituído na bancada pela Exma. Sra. Procuradora Assistente do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado, Dra. Patrícia Saback Pacheco Statori de Oliveira.- O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio inverteu o item da pauta para **COMUNICAÇÃO**, oportunidade em que pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim para trazer ao conhecimento dos Exmos. Srs. Conselheiros que o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, exercício de 2021, nas versões completa, simplificada e cidadã encontram-se inseridos no site deste Tribunal, encerrando-se, assim, todas as atividades da Relatoria em relação à produção de conteúdo, tendo S. Exa. agradecido o auxílio dos Ilmos. Srs. Servidores Ane Gleide da Conceição de Araújo, Bianca de Brito Alves, Cristiano Pereira Rodrigues, Gabriela Guimarães e Jéssica Lavinia, pela elaboração e editoração dos documentos citados e ao grupo coordenado pelo Ilmo. Sr. Auditor Estadual de Controle Externo, Mário Sergio Afonso Oliveira, que produziu todo o conteúdo deste material. No ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim destacou que as impressões definitivas dos documentos anteriormente citados serão realizadas após a contratação de serviço correlato, especialmente para a Versão Cidadã, vez que as presentes unidades distribuídas neste ato foram impressas pela Biblioteca desta Corte de Contas, ressaltando, ainda, que nesta oportunidade, fora trazido somente uma amostra deste trabalho, inclusive com a inovação de um marcador de texto com o QR Code que vai proporcionar o pronto acesso daqueles que desejarem aos trabalhos proferidos por esta Casa. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio agradeceu o esforço hercúleo do Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim e de todos os técnicos envolvidos para a produção deste trabalho, oportunidade em que parabenizou S. Exa pela forma objetiva e clara da Versão Cidadã, que será amplamente divulgada por esta Corte de Contas. Pediu a palavra o Ilmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo para parabenizar o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim pelo trabalho desempenhado, destacando que o documento apresentado recebeu uma roupagem de escol, que demonstra o quanto é importante este documento para as ações da cidadania no Estado da Bahia, congratulando, ainda, todos os envolvidos na sua execução, em especial, o Ilmo. Sr. Auditor Estadual de Controle Externo, Mário Sergio Afonso Oliveira e a Ilma. Sra. Ane Gleide da Conceição de Araújo, pela eficiência, presteza e dedicação.- **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** - Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho para fazer chegar às mãos dos Exmos. Srs. Conselheiros o relatório elaborado pela Corregedoria deste Tribunal de Contas, com relação ao panorama do estoque de processos com sessenta dias ou mais sem a devida movimentação, agradecendo, mais uma vez, o trabalho desenvolvido pelos servidores da Corregedoria, ao tempo em que solicitou a todos envolvidos a devida celeridade na tramitação desses processos. O Plenário manifestou-se inteirado.- **COMUNICAÇÃO** - O Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Marcus Presídio trouxe ao conhecimento do Plenário, o ofício recebido da Diretoria de Gestão Estratégica - DGE, com o seguinte teor: "A Diretoria de Gestão Estratégica (DGE), em cumprimento ao quanto disposto na Resolução nº 092/2021, apresenta a situação de execução das Metas Institucionais a fim de subsidiar a deliberação sobre o Regime Especial de Funcionamento, instituído pela Resolução nº 157/2015. O Regime Especial de Funcionamento do TCE/BA, no período de 20 a 30 de dezembro de cada ano, será concedido a partir do desempenho de, pelo menos, 90% em 17, das 19 metas estabelecidas. Durante esse período ficam assegurados os serviços de atendimento ao público e as atividades administrativas indispensáveis. Com as apreciações ocorridas na sessão de 15/12/2022, das 19 Metas Institucionais, 14 Metas foram alcançadas integralmente, 3 tiveram o desempenho superior a 90% e outras 2 Metas atingiram desempenho satisfatório. Assim, considerando-se a Resolução n.º 092/2021, com as alterações dadas pela Resolução nº 117/2022, verifica-se o atendimento à regra



aplicável, configurando-se viável a concessão do Regime Especial de Funcionamento. Diante da análise disposta, submetemos à apreciação de V. Exa. para deliberação". No ensejo, o Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Marcus Presídio referendou e aprovou o parecer constante do presente ofício, agradecendo o empenho de todos os envolvidos. O Plenário tomou conhecimento. - Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Marcus Presídio fez o convite a seguir transcrito: "Convido a todos para o nosso evento amanhã, o XI Encontro Inter-Religioso que ocorrerá neste Plenário, às 9h, e aproveite para agradecer, do fundo do meu coração, a cada um de vocês que fizeram acontecer o Tribunal de Contas no ano que está acabando. O ano de 2022 foi cheio de desafios e realizações. Reconheço que somente com o empenho coletivo fomos capazes de promover as transformações implementadas. Trabalhamos juntos e incansavelmente, para buscarmos a excelência dessa Corte de Contas. sem vocês, nada disso seria possível". - Dando prosseguimento aos trabalhos, o Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Marcus Presídio convidou a todos para aderir à Campanha do Natal Solidário, retirando um cartão na árvore de Natal que está montada no térreo do Tribunal, com o objetivo de presentear os filhos dos colegas terceirizados, informando que as doações poderão ser feitas até o dia 19 de dezembro na sala do Serviço Social – SERAS. O Plenário manifestou-se inteirado. - Ainda neste item da pauta, pediu a palavra a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa para fazer a seguinte comunicação: "O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em parceria com a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), traz a versão final do 'Estudo para alteração dos critérios de distribuição do ICMS no Estado da Bahia' a partir da introdução dos critérios de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade na educação, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020. Ressaltamos que, na sua primeira versão, o presente trabalho já foi apresentado nesse Plenário na realização do IV Seminário do Projeto Educação é da Nossa Conta, em parceria com a SEI, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (Seplan/BA), cuja competência é coordenar e executar atividades de produção, análise e disseminação das informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessárias ao conhecimento da realidade física, social e econômica do estado. A participação dos técnicos da SEI foi imprescindível para a análise socioeconômica da Bahia e de seus municípios, bem como na elaboração dos cenários que estão expostos nesse estudo. O Estudo já está disponível site do TCE, bem como na página do Projeto Educação é da Nossa Conta". O Plenário tomou conhecimento. - Em seguida, pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo para informar que se encontra disponível no Portal desta Corte de Contas mais uma edição do Anuário das Ações Educacionais da Escola de Contas, referente ao exercício de 2021, que tinha como seu Diretor o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato e sua Diretora-adjunta a Ilma. Sra. Denilze Alencar Sacramento, tendo S. Exas. assinado a apresentação do documento referido, oportunidade em que teceu os seguintes comentários: exaltou a qualidade do Anuário, que já é uma tradição da Casa, solicitando ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio que, no primeiro trimestre de 2023, imprima alguns exemplares para serem distribuídos às Escolas de Contas no Brasil, aos Presidentes e Bibliotecas dos Tribunais de Contas, entre outros atores interessados, para que não se perca o registro memorial desta série histórica; e parabenizou a Comissão Editorial, composta pelos Ilmos. Servidores Cristina Moura, Danilo Bastos, Denilze Alencar Sacramento, Haytana Braga; a editoração pelas Ilmas. Sras. Bianca Alves e Jessica Lavignia; e a importante contribuição dos Ilmos. Servidores. Marcos Navarro e Cláudia Maria Rocha Colavolpe da Silva. No ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo destacou o trabalho desempenhado neste ano pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, que trabalhou diuturnamente com sua equipe para que esta Corte tivesse um ano sereno, tendo S. Exa. conduzido tecnicamente os trabalhos deste Tribunal, resultando no cumprimento das metas institucionais, desejando, ao final, a todos os servidores um Natal sereno e um Ano Novo efetivamente bom. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio agradeceu as palavras proferidas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, destacando que o trabalho desempenhado pela Presidência teve a contribuição de todos os servidores, terceirizado, prestadores de serviços externos, Conselheiros, Membros da Procuradoria e do Ministério Público de Contas, sendo este sucesso repartido e merecido a todos desta Instituição. - Encerramento: 17h 10min. E, para constar, eu, Ricardo Augusto Seroes Ravazzano, Secretário-geral, em substituição, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

**MARCUS PRESIDIO**  
Conselheiro Presidente.

## RESUMO DE DECISÕES

**RESUMO DE DECISÕES DE PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.**

**82ª SESSÃO ORDINÁRIA/15.12.2022/15.12.2022**

PROCESSO: TCE/009901/2022 - RELATOR: CONS. MARCUS PRESIDIO - NATUREZA: CONSULTA - UNIDADE: CASA CIVIL - CONSULENTE: CARLOS PALMEIRA DE MELLO (SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO) - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo conhecimento da Consulta, em face do atendimento dos requisitos cravados no art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 005/91, e no art. 179 do Regimento Interno, e, no mérito, ofertar as seguintes

respostas, em tese: 1. Contratos de concessão e PPP podem ser aditados para especificar e detalhar a sua respectiva matriz de risco, desde que não afetem a alocação originariamente estipulada? Os contratos de concessão e PPP podem ser aditados para especificar e detalhar a sua respectiva matriz de risco, desde que não afetem a alocação originariamente estipulada, e os eventuais aditivos que se fizerem necessários deverão ser precedidos da exposição das razões que amparam a decisão do Poder Concedente de realizar as modificações pretendidas. 2. É tecnicamente adequada a estruturação de fórmula paramétrica como mecanismo de identificação e mensuração da diferença entre aumentos ordinários e extraordinários dos preços de insumos das obras a serem realizadas no bojo de contratos de concessão e PPPs? É possível a estruturação de fórmula paramétrica como mecanismo de identificação e mensuração da diferença entre aumentos ordinários e extraordinários dos preços de insumos das obras a serem realizadas no bojo de contratos de concessão e PPPs, desde que a metodologia adotada não utilize os valores já efetivamente pagos pelos concessionários na aquisição dos insumos no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e que seja idônea e rigorosa, bem como respaldada em justificativas técnicas devidamente explicitadas, como forma de possibilitar o controle, nas suas distintas dimensões, da opção jurídico-administrativa feita pela Administração Pública. 3. É tecnicamente adequada a composição de fórmula paramétrica através da utilização de índices setoriais específicos para cada grupo de insumos que compõem o projeto? É regular a composição de fórmula paramétrica por meio da utilização de índices setoriais específicos para cada grupo de insumos que compõem o projeto, como mecanismo de identificação da diferença entre aumentos ordinários e extraordinários dos preços de insumos, desde que devidamente fundamentada e demonstrada a escolha do melhor conjunto de índices idôneos para a construção de uma adequada fórmula paramétrica para reajuste ou reequilíbrio de cada contrato do ponto de vista concreto, a partir do conhecimento detalhado das metodologias, estruturas de pesos e origem da informação dos índices utilizados, como forma de possibilitar o controle, nas suas distintas dimensões, da opção jurídico-administrativa feita pela Administração Pública. 4. É tecnicamente adequada a estruturação de fórmula paramétrica por disciplina de realização da obra (ex.: divisão entre infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura)? É regular a estruturação de fórmula paramétrica por disciplina de realização da obra, desde que seja idônea e rigorosa, bem como respaldada em justificativas técnicas devidamente explicitadas, como forma de possibilitar o controle, nas suas distintas dimensões, da opção jurídico-administrativa feita pela Administração Pública. 5. É tecnicamente adequada a utilização de modelos de vetor autorregressivo com simulações de Monte Carlo para medir e diferenciar variações ordinárias de variações extraordinárias de preços de insumos? É regular a utilização de modelos de vetor autorregressivo com simulações de Monte Carlo para medir e diferenciar variações ordinárias de variações extraordinárias de preços de insumos, desde que a metodologia utilize dados históricos e referenciais adequados ao caso concreto, não abrangendo os valores efetivamente pagos pelos concessionários na aquisição dos insumos no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que sejam idôneos e rigorosos, bem como respaldados em justificativas técnicas devidamente explicitadas, como forma de possibilitar o controle, nas suas distintas dimensões, da opção jurídico-administrativa feita pela Administração Pública. RESOLUÇÃO 122/2022.-

PROCESSOS: TCE/004674/2022 E TCE/005623/2022 - RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO - NATUREZA: DENÚNCIA - DENUNCIANTES: HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA. E ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE SUPERMERCADOS (ABASE) - REPRESENTANTES DA DENUNCIANTE HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA: JOSÉ HUMBERTO SOUZA E AMANDA VASCONCELOS FROES - ADVOGADOS DA DENUNCIANTE HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA: GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA (OAB/BA Nº 13.008), LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES CALMON BORGES (OAB/BA Nº 28.667), ERMIRIO FERREIRA NETO (OAB/BA Nº 28.296), ROGÉRIO GOMES DE LIMA (OAB/BA Nº 25.890), CAMILLA SILVA GALVÃO MALTA (OAB/BA Nº 46.028), RODRIGO SANTOS LIMA (OAB/BA Nº 53.210), THAIS DE SÁ CURVELO (OAB/BA Nº 55.878), NINA LÓBO DE SOUZA BARBOSA (OAB/BA Nº 49.473), PRISCILA NEGREIROS XAVIER DA SILVA (OAB/BA Nº 55.195), BRUNNA FORTUNA REZENDE (OAB/BA Nº 65.584) E DIANDRA GRADIN SCHAUN (OAB/BA SOB Nº 53.212) - DENUNCIADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) - NOTIFICADOS: PAULO MORENO CARVALHO (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA) E JOSÉ NUNES SOARES (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA) - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo conhecimento das Denúncias, reconhecendo sua procedência, em parte, para: (i) por unanimidade, determinar sua juntada às contas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), exercício de 2022; (ii) por unanimidade, considerar ilegal da alteração promovida no Edital pela SDE, que passou a exigir valor mínimo de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões) para os atestados de capacidade técnica na Concorrência n. 01/2022, montante que ultrapassa em muito os 50% dos quantitativos efetivamente previstos contratualmente, o que se fez sem motivação consistente e sem guardar compatibilidade com a dimensão e complexidade do objeto contratual, em violação ao dever administrativo de motivar os atos e em afronta aos princípios da transparência, da competitividade e da obtenção da melhor proposta pela Administração Pública; e (iii) por maioria de votos, determinar à Comissão Permanente de Licitação da SDE, no sentido de que se abstenha de realizar modificações nos instrumentos editalícios que deflagrar e que possam afetar a formulação das propostas ou afastar potenciais interessados em participar do certame sem a devida exposição de motivação técnica consistente, que justifique objetivamente a necessidade de aumento do rigor das

exigências de qualificação dos participantes, tendo em vista o risco de prejuízo à competitividade do certame e possível repercussão nos preços ofertados, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato, Relator, e o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, que recomendaram em vez de determinar. RESOLUÇÃO 123/2022.-

PROCESSO: TCE/009252/2022 - RELATOR: CONS. CAROLINA MATOS - NATUREZA: DENÚNCIA - DENUNCIANTE: LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA. - EIRELI - ADVOGADO DO DENUNCIANTE: TIAGO BRITO DE QUEIROZ (OAB/BA 54.585) - DENUNCIADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (IBDAH) - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo não conhecimento do presente expediente, em razão da incompetência deste Tribunal de Contas para tutelar relação obrigacional entre pessoas jurídicas de direito privado, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito. RESOLUÇÃO 124/2022.-

PROCESSO: TCE/003267/2022 - RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM - NATUREZA: DENÚNCIA - DENUNCIANTE: NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA. EPP - SÓCIOS DA EMPRESA DENUNCIANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO E ROGER BECHEPECHE SCARDUA. FABIANO BECHEPECHE SCARDUA E MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES - ADVOGADOS DA DENUNCIANTE: ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA (OAB/DF Nº 9.036), RAQUEL REGINA BARBOSA (OAB/DF Nº 29.521) E GABRIEL BECHEPECHE FRANZONE GOMIDE E CASTANHEIRA (OAB/DF Nº 42.796) - DENUNCIADAS: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP /SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE FORNECEDORES DE Nº 001/2022. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DA BAHIA - ADVOGADOS DA FUNDAÇÃO POLITÉCNICA DA BAHIA: LUDGERO DA SILVA ALMEIDA (OAB/BA Nº 9.029), HUMBERTO COSTA JUNIOR (OAB/BA Nº 16.006), CARLOS BARBOSA MOURA (OAB/BA Nº 32.496) E GABRIEL MIRANDA GALLO (OAB/BA Nº 45.796) - NOTIFICADOS: MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA) E SALVADOR ÁVILA FILHO (DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA) - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, conhecer a Denúncia formulada pela empresa NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, em razão do cumprimento dos pressupostos previstos na Lei Complementar Estadual nº 005/91, e, no mérito, rejeitá-la, pela ausência das ilegalidades apontadas. RESOLUÇÃO 125/2022.-

PROCESSO: TCE/005463/2021 - RELATORA: CONS. CAROLINA MATOS - NATUREZA: AUDITORIA - OBJETO: ACOMPANHAMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020 - UNIDADE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA (SEFAZ) - RESPONSÁVEIS: MANOEL VÍTORIO DA SILVA FILHO E LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE - NOTIFICADOS: RUI COSTA DOS SANTOS (GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA), E NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI (PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA) - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros: a) por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de perda de objeto em relação ao Chefe do Poder Executivo; b) por unanimidade, pela juntada deste processo aos autos das Prestações de Contas da Secretaria da Fazenda (TCE/001324/2021) e, por cópias, do Poder Judiciário e do Ministério Público (TCE/001366/2021), referentes ao exercício financeiro de 2020, a fim de que seu conteúdo seja considerado para fins de julgamento; c) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, pela expedição de determinação ao dirigente máximo do MPE-BA para que se abstenha de realizar despesas públicas sem a emissão de prévio empenho, em obediência ao comando normativo inserto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964, restando vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Inaldo Araújo e João Bonfim, que expediram recomendação em vez de determinação; d) por unanimidade, observada a natureza da atividade de controle, a qual deve primar pela correção das irregularidades, buscando o fortalecimento da eficácia de sua função pedagógica, pela expedição de recomendação para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à correção das demais inconformidades identificadas e pontuadas no relatório auditorial que instrui o presente processo, em ordem a evitar a sua repetição. RESOLUÇÃO 126/2022.-

PROCESSO: TCE/005764/2022 - RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO - REVISORA: CONS. CAROLINA MATOS - NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXERCÍCIO: 2021 - VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA (SJDHDS) -

Unidades/Cargos	Responsáveis
Secretário	Carlos Martins Marques de Santana
Diretoria Geral	Simone Maria de Figueiredo Souza Araújo

Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS),  
Lucas Duarte Carneiro

Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade: a) sejam aprovadas as contas do dirigente máximo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), Sr. Carlos Martins Marques de Santana, referentes ao exercício financeiro de 2021, com ressalvas em relação às irregularidades apontadas nos itens 5.1 e 5.2 do Relatório de Auditoria, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991 c/c o art. 122, inciso

II, do Regimento Interno deste TCE/BA; b) sejam aprovadas as contas do Coordenador do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Sr. Lucas Duarte Carneiro, referentes ao exercício financeiro de 2021, com ressalva em relação à irregularidade apontada no item 5.1 do Relatório de Auditoria, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991 c/c o art. 122, inciso II, do Regimento Interno deste TCE/BA; c) sejam aprovadas as contas da Diretora Geral da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (DG/SJDHDS), Sra. Simone Maria de Figueiredo Souza Araújo, referentes ao exercício financeiro de 2021, com ressalva em relação à irregularidade apontada no item 5.2 do Relatório de Auditoria, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991 c/c o art. 122, inciso II, do Regimento Interno deste TCE/BA; d) sejam monitorados, por esta Corte de Contas, os planos de ação apresentados pelo FEAS (Ref. 2862515) e pela Diretoria Geral da SJDHDS (Ref.2862518) para o saneamento das irregularidades identificadas no presente processo, a fim de que seja avaliada a evolução das ações e metas previstas nos referidos instrumentos. ACÓRDÃO 183/2022.-

PROCESSO: TCE/000388/2021 - RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM - REVISOR: CONS. INALDO ARAÚJO - NATUREZA: APELAÇÃO - RECORRENTE: DOMINGAS SOUZA DA PAIXÃO - ADVOGADO DA RECORRENTE: NCOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (OAB/BA Nº 42.808) - RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 065/2020 DA 2ª CÂMARA DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Apelação e, quanto ao mérito, por voto de desempate do Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Marcus Presídio, pelo provimento parcial do pedido, para reformar a Resolução nº 065/2020 da 2ª Câmara deste Tribunal, e aprovar com ressalvas as contas do Convênio nº 025/2011, afastando a imputação de débito à Sra. Domingas Souza da Paixão, no valor de R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), mas mantendo os demais termos da Resolução atacada. Vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Gildásio Penedo Filho e o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato, que votaram pelo conhecimento e improvemento do pleito, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. ACÓRDÃO 184/2022.-

## PAUTA DAS SESSÕES

### TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA GERAL/Gecon

Aviso nº 005/2023

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DO  
DIA 09/02/2023 (quinta-feira)  
Horário: 14h30min

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza  
Revisor: Cons. Gildásio Penedo Filho  
Processo: TCE/001324/2021 (Transferido - 15/12/2022)  
Natureza: Processo de Contas Administração Direta  
Exercício: 2020

Órgão de Origem: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ

UNIDADES/CARGOS	RESPONSÁVEIS
Secretário da Fazenda	Manoel Vítorio da Silva Filho
Diretoria Administrativa	Sérgio Afonso Lima Silva
Diretoria de Administração Tributária da Região Metropolitana de Salvador	Antônio Ferreira De Freitas
Diretoria de Administração Tributária da Região Norte	Wagner Walter Gonçalves dos Santos
Diretoria de Administração Tributária da Região Sul	Zelington Pereira Coqueiro
Diretoria do Tesouro (Depat) e Encargos Gerais do Estado (EGERAIS)	Arlindo Luiz de Santana Júnior Murilo Carneiro da Costa
Superintendente de Administração Financeira (SAF)	Antônio Humberto Novais de Paula
Diretor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (DICOP)	Manuel Roque dos Santos Filho
Superintendente de Administração Tributária (SAT)	José Luiz Santos Souza
Diretor de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança (DARC)	Augusto César Guenem da Fonseca
Diretor de Estudo Econômico Tributários e Incentivos Fiscais (DIREF)	Frederico Gunnar Durr

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho  
Revisor: Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Processo: TCE/007196/2019  
Exercício: 2018  
Unidade: Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC  
Responsáveis: Walter de Freitas Pinheiro – 01/01/2018 a 16/10/2018) e Isabella Paim Andrade – 16/10/2018 a 31/12/2018

**Relator:** Cons. Gildásio Penedo Filho

**Revisor:** Consa. Carolina Matos

**Processo:** TCE/001365/2021

**Exercício:** 2020

**Órgão de Origem:** Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Unidades/Cargos	Responsáveis
Procuradora-geral de Justiça	Ediene Santos Lousado Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia Superintendente de Gestão Administrativa	Frederico Wellington Silveira Soares
Diretoria de Engenharia e Arquitetura - FMMP	Paulo Vinicius Castro Sampaio
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI - FMMP	Yuri Gonzalez Araujo
Diretoria Administrativa - DA - FMMP	Josias Marques de Lima Neto Maria Amália Borges Franco
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF - FMMP	José Renato Oliva de Mattos Tiago de Almeida Quadros
Corregedoria Geral do Ministério Público	Zuval Gonçalves Ferreira Cleonice de Souza Lima
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis - MP	Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor - MP	Márcia Cândia Santos Villasboas
Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco	Luciana Espinheira da Costa Khoury
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente - MP	Cristina Seixas Graça
Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente	Marly Barreto de Andrade
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - MP	Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU	Rogério Luís Gomes de Queiroz
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC	Valmiro Santos Macedo
Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social	Geder Luiz Rocha Gomes
Central de Apoio Técnico - CEAT- MP	Fábio Ribeiro Velloso
Diretoria de Administração de Recursos Humanos	Everaldo de Souza Alves
Central Integrada de Comunicação Social/Assessoria de Publicidade	Daniela Cairo Santos de Freitas
Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE	Fábio Ribeiro Velloso
Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE	Lourival Miranda de Almeida Júnior
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - MP	Marcos Pontes de Souza
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - MP	Luciano Taques Ghignone
Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA Executora	Ângela Meira Cezar
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis - MP	Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - MP	André Luis Lavigne Mota
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor - MP	Solon Dias da Rocha Filho
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente - MP	Yuri Lopes de Mello
Núcleo Mata Atlântica - MP	Yuri Lopes de Mello

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente	Márcia Rabelo Sandes
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - MP	Edvaldo Gomes Vivas
Núcleo Mata Atlântica - MP	Fábio Fernandes Correa
Promotoria Regional de Vitória da Conquista	José Junseira Almeida de Oliveira
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU	Patricia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC	Adalvo Nunes Dourado Júnior
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - MP	Frank Monteiro Ferrari
Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco	Yuri Lopes de Mello
Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social	Luís Alberto Vasconcelos Pereira
Promotoria de Justiça Regional de Barreiras	André Luís Silva Fetal
Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana	Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira
Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus	Sílvia Corrêa de Almeida
Promotoria de Justiça de Itabuna	Rafael Lima Pithon
Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado da Bahia	Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis Gilberto Costa de Amorim Junior
Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro	Ana Leticia Moraes Sardinha
Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas	Tereza Jozilda Freire de Carvalho
Central de Apoio Técnico - CEAT- MP	Edmundo Reis Silva Filho
Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis	João Alves da Silva Neto
Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha	Ernesto Cabral de Medeiros Marcelo Cerqueira César
Promotoria de Justiça Regional de Seabra	Romeu Gonsalves Coelho Filho Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho
Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga	Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus	Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt
Promotoria de Justiça Regional de Serrinha	Severina Patricia Fernandes Núbia Rolim dos Santos
Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso	Luciana Espinheira da Costa Khoury
Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim	Rui Gomes Sanches Júnior
Promotoria de Justiça Regional de Camaçari	Luciano Pitta Santos
Promotoria de Justiça Regional de Guanambi	Tatyane Miranda Caires Leandro Mansine Meira Cardoso De Castro
Promotoria de Justiça Regional de Jacobina	Rocio Garcia Matos
Promotoria de Justiça Regional de Jequié	Maurício Foltz Cavalcanti
Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro	Lair Faria Azevedo
Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas	Fábio Fernandes Correa Michele Aguiar Silva Resgala

**Relator:** Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

**Revisor:** Cons. Pedro Henrique Lino de Souza

**Processo:** TCE/010422/2019

**Exercício:** 2017

**Unidade de Origem:** Diretoria-geral - DG

**Órgão de Origem:** Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)

**Gestor:** José Roberto Alves dos Santos

**NATUREZA:** RECURSO

**Relator:** Cons. Pedro Henrique Lino de Souza

**Revisor:** Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

**Processo:** TCE/004236/2020 (Transferido - 06/12/2022)

**Recorrente:** O Estado da Bahia/Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral junto ao TCE/BA - PGE/PA/NTCE

**Procurador do Estado:** Francisco Luiz Borges da Cunha

**Recorrida:** Resolução 151/2019 da Segunda Câmara do TCE/BA

**Notificados:** Luiz Antônio Magalhães Pontes (**Diretor-geral da Fundação Escola Politécnica da Bahia**), Neomar Rodrigues Dias Filho - OAB/BA 42.808 (**Advogado de Luiz Antônio Magalhães Pontes**), Gabriel Miranda Gallo - OAB/BA nº 45.796, Humberto Costa Júnior - OAB/BA nº 16.006 e Carlos Barbosa Moura - OAB/BA nº 32.496 (**Advogados da Fundação Escola Politécnica**), Débora de Santana Cerqueira Bezerra - OAB/BA nº 31.176, Maria da Graça Antunes Varela - OAB/BA nº 52.051 e Filipe Correia Penedo Cavalcanti de Albuquerque - OAB/BA nº 37.383 (**Advogados da Sra. Dora Leal Rosa**).

Maria Bernadete Sande Vieira, Carlos Emílio Torres Strauch, Mariana Torres Strauch, Carlos Augusto Torres Strauch, Andréa Vieira Strauch, Carla Vieira Strauch, Bruno Strauch Doria Pinto, Gabriela Strauch Doria Pinto, Cleilza Ferreira Andrade, Alexandre Tocchetto Paupério, Dora Leal Rosa e Márcio Gilberto Cardoso Costa

**Advogado dos Herdeiros de Carlos Emílio de Menezes Strauch:** Luciana Rocha de Abreu - OAB/BA nº 13.247, Maria Fernanda Ribeiro Serravalle - OAB/BA nº 14.764 e Jorge Cerqueira Silva - OAB/BA nº 49.636

**Relator:** Cons. Gildásio Penedo Filho

**Revisor:** Cons. Antonio Honorato de Castro Neto

**Processo:** TCE/011405/2019

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado da Bahia (MPC/BA)

**Procurador do MPC:** Danilo Ferreira Andrade

**Unidade Interessada:** Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - (SUDESB)

**Diretor-geral:** Vicente José de Lima Neto -

**Entidade Interessada:** Federação Baiana de Desportos de Participação - (FBDPAR)

**Recorrida:** Resolução nº 125/2019 da Segunda Câmara do TCE/BA

**Notificados:** Elias Nunes Dourado e Luiz Eduardo Machado dos Santos /

**Relator:** Cons. Gildásio Penedo Filho

**Revisor:** Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo

**Processos:** TCE/003645/2019 e TCE/005119/2019

**Recorrentes:** Núcleo de Atuação da Procuradoria-geral do Estado da Bahia junto ao TCE/BA (PGE/PA/NTCE) e Ministério Público de Contas do Estado da Bahia - (MPC/BA)

**Procurador do Estado:** Francisco Luiz Borges da Cunha

**Procurador do MPC:** Maurício Caleffi

**Recorrida:** Resolução 024/2019 da Segunda Câmara do TCE/BA

**Notificado:** Cláudio da Silva Neves

**Advogado do Sr. Cláudio da Silva Neves:** Marcus Vinícius Leal Gonçalves - OAB/BA 26.271

**Relator:** Cons. Gildásio Penedo Filho

**Revisor:** Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

**Processo:** TCE/007284/2005

**Recorrente:** Sérgio Costa Pinto

**Recorrida:** Resolução nº 4.184/2003 da Primeira Câmara do TCE/BA

**Notificado:** Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia

**Relator:** Consa. Carolina Matos

**Revisor:** Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

**Processo:** TCE/003424/2003

**Recorrente:** Carmem Lopes Nascimento

**Recorrida:** Resolução nº 1364/1994 da Primeira Câmara do TCE/BA

**Relator:** Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

**Revisora:** Consa. Carolina Matos

**Processo:** TCE/007512/2011

**Recorrente:** Marta Maria Ferreira Gomes

**Recorrida:** Resolução nº 6482/2011 da Primeira Câmara do TCE/BA

**Relator:** Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

**Revisor:** Consa. Carolina Matos

**Processo:** TCE/009335/2019

**Recorrente:** Hari Alexandre Brust

**Advogados do Recorrente:** José Nelis de Jesus Araújo - OAB/BA nº 5.545, Danilo da Anunciação Cerqueira - OAB/BA nº 25.172, Tiago Ferreira Santos - OAB/BA nº 39.505 e Luanda Lima Santos Benati - OAB/BA nº 35.842

**Recorrida:** Resolução nº 079/2019 da Segunda Câmara do TCE/BA

Salvador, 02 de fevereiro de 2023

Clélia Oliveira

Gerente da Gecon

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**Processo:** TCE/009731/2022

**Natureza:** Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária

**Origem:** Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)

**Servidora:** Maria Helena Pereira

**Beneficiário:** José Gomes de Oliveira

**Relator:** Conselheiro Gildásio Penedo Filho

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº:** 000094/2023

**EMENTA:** Pensão. Ato conforme Lei nº 11.357/2009.

**Vistos, etc.;**

Conforme dispõe a Resolução nº 43/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 672/2016, publicada no D.O.E. de 07/04/2016 (Ref.2890803-1), que concedeu a Pensão por Morte em favor de José Gomes de Oliveira, companheiro da ex-servidora estadual Maria Helena Pereira, matrícula nº 111722153**, nos termos da Lei nº 11357/2009, bem como acolho a composição da Pensão fixada pela SUPREV, de acordo com o Relatório da 6ªCCE (Ref. 2968934-1).

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 30 de janeiro de 2023

**Gildásio Penedo Filho**

Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Erika de Oliveira Almeida**

Representante do Ministério Público de Contas

**Processo:** TCE/005182/2008

**Natureza:** Reforma

**Origem:** Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)

**Servidor:** Humberto Alves de Carvalho

**Relator:** Conselheiro João Bonfim

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº:** 000098/2023

**EMENTA:** Reforma. Tema nº 445. Concessão de Registro Tácito. Portaria nº DP/CAP/INATIVO/051/07/2008, Publicada no D.O.E de 23/07/2008, Ratificada pela Portaria nº DP/CAP/INATIVOS/CTCE/0351/07/2012, Publicada no D.O.E de 23 e 24/09/2012.

**Vistos, etc.;**

Trata-se de registro de Reforma do **Ten Cel PM R/R Humberto Alves de Carvalho, matrícula 30.064.509-9**, a contar a partir de 08/07/2008, com direito à continuidade de percepção de proventos fixados para sua transferência para reserva remunerada, nos termos dos arts. 178, inciso II, 179, IV, §2º, c/c art. 149, §10, alínea "d", 180 e 181, § 1º, da Lei nº 7.990, de 27/12/2001, com isenção do imposto sobre a renda, conforme fixado na **Portaria nº DP/CAP/INATIVOS/051/07/2008, de 21/07/2008, publicado no D.O.E de 23/07/2008 e transcrito no BG/O nº 133, de 24/07/2008. e ratificada pela Portaria nº DP/CAP/INATIVOS/CTCE/0351/07/2012, publicada no D.O.E de 23 e 24/09/2012 e transcrita no BG/O nº 182, de 24/09/2012.**

Aportado nessa Corte de Contas em 17/11/2008, o feito foi enviado à 6ªCCE, que encaminhou o presente para a ATEJ, para que se manifestasse sobre a incidência do Tema nº 445, estabelecido, em Repercussão Geral, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Decorrido longo lapso temporal, a ATEJ se posicionou pela concessão de registro tácito do ato aposentador, com fundamento na tese firmada no RE 636553 - Tema nº 445 do Supremo Tribunal Federal, que sujeitou os Tribunais de Contas ao "prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima", pois o feito ingressou nessa Corte em 17/11/2008, totalizando prazo superior ao firmado pela Suprema Corte.

O Ministério Público de Contas (MPC), entende que o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), em seu art. 106 dispõe que o Ministério Público será ouvido, obrigatoriamente, em todos os recursos e processos de prestação, comprovação ou tomada de contas sujeitos a julgamento após concluída a instrução, encaminhando-se lhe, também, os demais em que se apontem irregularidades para as providências de sua competência, mas que para fins de registro, da legalidade das concessões de aposentadoria, transferência para

a reserva, reforma e pensão, o instrumento normativo em epígrafe não previu a colheita de manifestação do Órgão Ministerial, garantindo, no entanto, sua formal e *post decum* cientificação (art. 65, IV, § 2º da Resolução nº 18/1992).

Ante o exposto, considerando o disposto na Resolução nº 048/2021, que alterou o Regimento Interno deste TCE para autorizar o reconhecimento do registro tácito decorrente do Tema nº 445, consolidado no RE nº 636553 do Supremo Tribunal Federal, por meio da presente decisão monocrática, **reconheço, em caráter meramente declaratório, a legalidade da Portaria nº DP/CAP/INATIVOS/051/07/2008, de 21/07/2008, publicado no D.O.E de 23/07/2008 e transcrito no BG/O nº 133, de 24/07/2008 e ratificada pela Portaria nº DP/CAP/INATIVOS/CTCE/0351/07/2012, publicada no D.O.E de 23 e 24/09/2012 e transcrita no BG/O nº 182, de 24/09/2012.**

Os cálculos do benefício deverão observar os valores considerados legais pelo Tribunal quando da apreciação do processo de aposentadoria e as melhorias posteriores deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**João Bonfim**

Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Erika de Oliveira Almeida**

Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/010675/2022**

**Natureza:** Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária

**Origem:** Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)

**Servidora:** Stelita Wanderley de Matos

**Beneficiária:** Mireide Silveira Mariani

**Relator:** Conselheiro Gildásio Penedo Filho

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000100/2023**

**EMENTA:** Pensão. Ato conforme Lei nº 7249/1998.

**Vistos, etc.;**

Conforme dispõe a Resolução nº 43/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 838/2007, publicada no D.O.E. de 18/12/2007 (Ref.2910890-2), que concedeu a Pensão por Morte em favor de Mireide Silveira Mariani, filha maior inválida da servidora estadual aposentada Stelita Wanderley de Matos, inscrita sob a matrícula nº 110500477, nos termos da Lei nº 7249/1998, conforme Relatório da 6ªCCE (Ref.2969119-1).**

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 30 de janeiro de 2023

**Gildásio Penedo Filho**

Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Erika de Oliveira Almeida**

Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/000186/2023**

**Natureza:** Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária

**Origem:** Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)

**Servidora:** Maridete de Souza Pereira

**Beneficiário:** José Ronaldo Gonçalves Pereira

**Relator:** Conselheiro Gildásio Penedo Filho

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000101/2023**

**EMENTA:** Pensão. Ato conforme Lei nº 11.357/2009, alterada pela Lei nº 14.250/2020.

**Vistos, etc.;**

Conforme dispõe a Resolução nº 043/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 00555185/2022, publicada no D.O.E. de 07/12/2022 (Ref.2962041-43), que concedeu a Pensão por Morte em favor de José Ronaldo Gonçalves Pereira, viúvo da servidora estadual aposentada Maridete de Souza Pereira, inscrita sob a matrícula nº 11158783, nos termos da Lei nº 11.357/2009, alterada pela Lei nº 14.250/2020 conforme Relatório da 6ªCCE (Ref.2969778-1).**

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**Gildásio Penedo Filho**

Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Erika de Oliveira Almeida**

Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/009178/2022**

**Natureza:** Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária

**Origem:** Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)

**Servidor:** José Gois de Oliveira

**Beneficiária:** Idália Santos de Oliveira

**Relator:** Conselheiro Gildásio Penedo Filho

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000102/2023**

**EMENTA:** Pensão. Ato conforme Lei nº 11.357/2009, alterada pela Lei nº 13.447/2015.

**Vistos, etc.;**

Conforme dispõe a Resolução nº 43/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 145/2017, publicada no D.O.E. de 25/01/2017 (Ref.2880913-38), que concedeu a Pensão por Morte em favor de Idália Santos de Oliveira, viúva do servidor estadual aposentado José Gois de Oliveira, inscrito sob a matrícula nº 470041517, nos termos da Lei nº 11.357/2009, alterada pela Lei nº 13.447/2015, conforme Relatório da 6ªCCE (Ref.2970520-1).**

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**Gildásio Penedo Filho**

Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Erika de Oliveira Almeida**

Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/000606/2023**

**Natureza:** Aposentadoria

**Origem:** Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC)

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)

Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB)

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

**Relator:** Conselheiro Gildásio Penedo Filho

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000104/2023**

**EMENTA:** Aposentadorias Voluntárias com proventos integrais. Apreciação das Portarias Concessórias conforme a Lei.

**Vistos, etc.;**

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias concessórias das Aposentadorias Voluntárias com proventos integrais, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, Instituto de Radiodifusão Educativa, Fundação Cultural do Estado da Bahia, Universidade Estadual de Santa Cruz, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e Universidade Estadual de Feira de Santana, reunidos no Lote nº 53/2023, a partir da data de publicação dos atos originais:**

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
José Carlos Conceição do Nascimento	IPAC	62003181	329797	02/10/2021	02/10/2021
Roque Carvalho Santos	dos FUNCEB	54010565	330645	05/10/2021	05/10/2021
Antônio Roberto Paixão Ribeiro	da UESC	72000213	331426	09/10/2021	09/10/2021

João Lemos Moura	INEMA	45000162	334928	20/10/2021	20/10/2021
Roberval Bispo Alves	IPAC	62003677	335681	20/10/2021	20/10/2021
Jurandir Santos Souto	UESB	72000410	335835	20/10/2021	20/10/2021
Aureliano Manoel Reis	IRDEB	63500340	335937	20/10/2021	20/10/2021
Jailda Ferreira Barreto	UEFS	71001235	337316	21/10/2021	21/10/2021
Eloaci Augusta de Santana Passos	UEFS	71000937	337325	21/10/2021	21/10/2021
Maria Helena Pereira Martins	UEFS	74003283	337306	22/10/2021	22/10/2021

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**Gildásio Penedo Filho**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Erika de Oliveira Almeida**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/000307/2023**  
**Natureza:** Pensão Previdenciária  
**Origem:** Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB)  
**Servidor:** José Francisco Gomes  
**Beneficiária:** Maria José Bomfim Gomes  
**Relator:** Conselheiro João Bonfim

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000106/2023**

**EMENTA:** Pensão Previdenciária. Viúva de Ex-servidor. Portaria nº 540/2012, Publicada no D.O.E de 28/03/2012. Legalidade. Concessão de Registro.

**Vistos, etc.;**

Trata-se de Ato Concessório de Pensão Previdenciária através da **Portaria nº 540/2012, publicada no D.O.E de 28/03/2012, emitido pelo Titular da Secretaria da Administração (SAEB)**, com fundamento na Lei Estadual de nº 7.249/98 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 8.535/02 de 13 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 9003/2004, posteriormente modificadas pela Lei Estadual nº 11.357/09, tendo como **beneficiária Sra. Maria José Bomfim Gomes, viúva do Sr. José Francisco Gomes.**

Os autos foram encaminhados à 6ªCCE, que verificou o número do processo, o número da Portaria, assim como a data de publicação do ato de concessão do benefício, sendo realizada, ainda, a conferência dos dados financeiros e funcionais do servidor(a), como as vantagens, descontos, cargo que ocupava, bem como informações de natureza pessoal do(a) beneficiário(a) e do(a) ex-servidor(a). Na oportunidade, restou comprovada a legalidade da concessão da mencionada pensão, tendo a Auditoria concluído pela **regularidade do Ato Concessório de Pensão, isto é, a Portaria nº 540/2012, publicada no D.O.E de 28/03/2012**, vez que está em conformidade com as disposições normativas vigentes.

Com efeito, cabe destacar que em relação ao Ministério Público de Contas (MPC), o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) dispõe, em seu art. 106, que o Parquet será ouvido, obrigatoriamente, em todos os recursos e processos de prestação, comprovação ou tomada de contas sujeitos a julgamento após concluída a instrução, encaminhando-se lhe, também, os demais em que se apontem irregularidades para as providências de sua competência, mas que para fins de registro, da legalidade das concessões de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma e pensão, o instrumento normativo em epígrafe não previu a colheita de manifestação do Órgão Ministerial, garantindo, no entanto, sua formal e *post decisum* cientificação (art. 65, IV, § 2º da Resolução nº 18/1992).

Ante o exposto, considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE para autorizar o julgamento de pensões através do juízo singular, **reconheço a legalidade da Portaria nº 540/2012, publicada no D.O.E de 28/03/2012, emitida pelo Titular da Secretaria da Administração (SAEB), que deferiu o pedido de pensão previdência a requerente Sra. Maria José Bomfim Gomes, viúva do Sr. José Francisco Gomes.**

Os cálculos do benefício deverão observar os valores considerados legais pelo Tribunal quando da apreciação do processo de aposentadoria e as melhorias posteriores deverão ser incorporadas as pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**João Bonfim**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Erika de Oliveira Almeida**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/009665/2022**  
**Natureza:** Pensão Previdenciária  
**Origem:** Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB)  
**Servidor:** Gilflor Gusmão de Oliveira  
**Beneficiária:** Maria Sônia Ferreira Simões Oliveira  
**Relator:** Conselheiro João Bonfim

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000107/2023**

**EMENTA:** Pensão Previdenciária. Viúva de Ex-Servidor. Portaria nº 977/2018, Publicada no D.O.E de 09/05/2018. Legalidade. Concessão de Registro.

**Vistos, etc.;**

Trata-se de Ato Concessório de Pensão Previdenciária através da **Portaria nº 977/2018, publicada no D.O.E de 09/05/2018, emitido pelo Titular da Secretaria da Administração (SAEB)**, com fundamento na Lei Estadual de nº 7.249/98 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 8.535/02 de 13 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 9003/2004, posteriormente modificadas pela Lei Estadual nº 11.357/09, tendo como **beneficiária Sra. Maria Sônia Ferreira Simões Oliveira, viúva do Sr. Gilflor Gusmão de Oliveira.**

Os autos foram encaminhados à 6ªCCE, que verificou o número do processo, o número da Portaria, assim como a data de publicação do ato de concessão do benefício, sendo realizada, ainda, a conferência dos dados financeiros e funcionais do servidor(a), como as vantagens, descontos, cargo que ocupava, bem como informações de natureza pessoal do(a) beneficiário(a) e do(a) ex-servidor(a). Na oportunidade, restou comprovada a legalidade da concessão da mencionada pensão, tendo a Auditoria concluído pela **regularidade do Ato Concessório de Pensão, isto é, a Portaria nº 977/2018, publicada no D.O.E de 09/05/2018**, vez que está em conformidade com as disposições normativas vigentes.

Com efeito, cabe destacar que em relação ao Ministério Público de Contas (MPC), o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) dispõe, em seu art. 106, que o Parquet será ouvido, obrigatoriamente, em todos os recursos e processos de prestação, comprovação ou tomada de contas sujeitos a julgamento após concluída a instrução, encaminhando-se lhe, também, os demais em que se apontem irregularidades para as providências de sua competência, mas que para fins de registro, da legalidade das concessões de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma e pensão, o instrumento normativo em epígrafe não previu a colheita de manifestação do Órgão Ministerial, garantindo, no entanto, sua formal e *post decisum* cientificação (art. 65, IV, § 2º da Resolução nº 18/1992).

Ante o exposto, considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE para autorizar o julgamento de pensões através do juízo singular, **reconheço a legalidade da Portaria nº 977/2018, publicada no D.O.E de 09/05/2018, emitida pelo Titular da Secretaria da Administração (SAEB), que deferiu o pedido de pensão previdência a requerente Sra. Maria Sônia Ferreira Simões Oliveira, viúva do Sr. Gilflor Gusmão de Oliveira.**

Os cálculos do benefício deverão observar os valores considerados legais pelo Tribunal quando da apreciação do processo de aposentadoria e as melhorias posteriores deverão ser incorporadas as pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**João Bonfim**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Erika de Oliveira Almeida**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/011475/2022**  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Origem:** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)  
**Servidor:** Manuel Martins Ferreira  
**Relator:** Conselheiro Gildásio Penedo Filho

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº:000108/2023**

**EMENTA:** Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais. Art. 1º, § 1º-A, II, Art. 6º, §§ 1º III, e 3º, c/c Art. 9º, II e § 2º da EC nº26/20. Ato aposentador conforme a Lei.

**Vistos, etc.;**

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, e após a apreciação para fins de registro, **reconheço a Legalidade do Decreto Judiciário publicado no D.J.E. de 30/09/2022 (Ref.2926949-81), pelo qual foi aposentado o servidor Manuel**

**Martins Ferreira**, matrícula nº 808.334-7, do Tribunal de Justiça do Estado, fixando-lhe os proventos de inatividade, corroborados pela 6ªCCE (Ref.2961606-1), conforme a composição seguinte:

**E305-Proventos 7.469,30\*0,60.....R\$4.481,58**  
(Quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**Gildásio Penedo Filho**  
Conselheiro Relator

#### Tomei conhecimento

**Erika de Oliveira Almeida**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/000704/2023**  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Origem:** Fundo Financeiro da Previdência Social do Estado da Bahia (FUNPREV)  
Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)  
**Relator:** Conselheiro Gildásio Penedo Filho

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000111/2023

**EMENTA:** Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Portarias Concessórias de Aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

#### Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal do Fundo Financeiro da Previdência Social do Estado da Bahia e Departamento Estadual de Trânsito, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Ana Maria Batista Nascimento	doFUNPREV	11249168	135893	18/12/2019	18/12/2019
Heleneide Meira de Melo	FUNPREV	11253279	147823	27/12/2019	27/12/2019
Suely Viana Vieira	FUNPREV	11274772	148264	27/12/2019	27/12/2019
Raquel Ramos Reis Farias	deFUNPREV	11256943	143446	28/12/2019	28/12/2019
Clezia Maria Carneiro	LeãoFUNPREV	11243149	147053	28/12/2019	28/12/2019
Sandra Regina de Souza Santos	FUNPREV	11247300	147081	28/12/2019	28/12/2019
Alba Riva Brito Almeida	deFUNPREV	59110797	305864	20/07/2021	20/07/2021
Vera Lúcia Soares	DETRAN	49001326	335453	21/10/2021	21/10/2021
Luiz Santos Monteiro	DETRAN	61000118	338046	22/10/2021	22/10/2021
Joel da Silva Santos	FUNPREV	20215411	338019	23/10/2021	23/10/2021

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**Gildásio Penedo Filho**  
Conselheiro Relator

#### Tomei conhecimento

**Erika de Oliveira Almeida**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/000220/2023**  
**Natureza:** Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária  
**Origem:** Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)  
**Servidor:** Agimiro Araújo dos Santos  
**Beneficiária:** Maria das Graças Peixoto Santos  
**Relator:** Conselheiro Gildásio Penedo Filho

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000112/2023

**EMENTA:** Pensão. Ato conforme Lei nº11.357/2009, alterada pela Lei nº 14.250/2020.

#### Vistos, etc.;

Conforme dispõe a Resolução nº 43/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 00523220/2022, publicada no D.O.E. de 22/10/2022 (Ref.2962454-68), que concedeu a Pensão por Morte em favor de Maria das Graças Peixoto Santos, viúva do servidor estadual aposentado Agimiro Araújo dos Santos, inscrita sob a matrícula nº 11125742, nos termos da Lei nº 11.357/2009, alterada pela Lei nº 14.250/2020, conforme Relatório da 6ªCCE (Ref.2971417-1).**

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**Gildásio Penedo Filho**  
Conselheiro Relator

#### Tomei conhecimento

**Erika de Oliveira Almeida**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/000308/2023**  
**Natureza:** Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária  
**Origem:** Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)  
**Servidor:** Manoel da Paixão Braz  
**Beneficiária:** Maria Lúcia dos Santos  
**Relator:** Conselheiro Gildásio Penedo Filho

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000113/2023

**EMENTA:** Pensão. Ato conforme Lei nº 11.357/2009. Reconhecimento da legalidade.

#### Vistos, etc.;

Conforme dispõe a Resolução nº 43/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 00289124, publicada no D.O.E. de 12/05/2021, (Ref. 2963528-1), que concedeu a Pensão por Morte em favor de Maria Lúcia dos Santos, companheira do ex-servidor Manoel da Paixão Braz, aposentado no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 111551617, nos termos da Lei nº 11357/2009, conforme Relatório da Gerência 6D (Ref. 2972909-1).**

As melhorias posteriores à data da inatividade deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de janeiro de 2023

**Gildásio Penedo Filho**  
Conselheiro Relator

#### Tomei conhecimento

**Erika de Oliveira Almeida**  
Representante do Ministério Público de Contas

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA

#### EDITAL TCE/BA Nº 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TCE/BA

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 156/2018, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito deste Tribunal de Contas, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, exclusivamente, de **ENSINO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL** para o Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, em Salvador-BA.

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia/TCE/BA objetiva proporcionar aos estudantes, respeitada a correlação com a respectiva área de formação: a preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado prático, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino; o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional; o aperfeiçoamento técnico cultural e de convívio social.

1.2. O estudante de nível técnico integrado ao Programa de Estágio do Tribunal de Contas fará jus: a uma bolsa de estágio, que será paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, observada a frequência do estagiário; à concessão mensal, antecipada, de auxílio-transporte; ao seguro contra acidentes pessoais, na forma do Contrato Tribunal de Contas do Estado da Bahia/TCE/BA x agente de integração.

1.2.1. O valor da bolsa de estágio é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Nível Técnico e será fornecido o auxílio-transporte.

1.3. A validade do Termo de Compromisso de Estágio do Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia/TCE/BA pressupõe anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, na forma do Contrato Tribunal de Contas do Estado da Bahia/TCE/BA x agente de integração.

1.3.1. As atividades de estágio no Tribunal de Contas do Estado da Bahia/TCE/BA serão cumpridas em jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias para o turno matutino, de segunda-feira a sexta-feira e 5 (cinco) horas para o turno vespertino, de segunda-feira a quinta-feira, durante o horário do expediente da respectiva unidade da estrutura organizacional, observada a compatibilidade com as atividades escolares.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será executado pelo TCE/BA.

1.5. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas e cadastro reserva para estudantes do Curso Técnico em Saúde Bucal.

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data da respectiva homologação, podendo este prazo, antes de esgotado, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/BA.

1.7. A Diretoria Administrativa (DIRAD), a Coordenação de Recursos Humanos (CRH) e a Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL) acompanharão a execução deste Processo Seletivo.

1.8. O Processo Seletivo de que trata este Edital compreenderá as seguintes fases:

1.8.1. Recebimento de currículos de **06/02/2023 a 15/02/2023** - Os Currículos devem ser entregues impressos na Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), localizada no térreo da sede do TCE/BA, ou enviados ao e-mail da ECPL (escoladecontas@tce.ba.gov.br) - no período determinado. Não serão aceitos currículos enviados fora das datas determinadas.

1.8.2. Avaliação dos currículos e convocação dos aprovados para entrevista.

1.8.3. Avaliação médica, a ser realizada pelo TCE/BA após a homologação do Processo Seletivo, para os candidatos classificados e convocados para a contratação.

## CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS BÁSICOS - Para estudantes do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB.

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.2. Ter concluído o ensino médio e estar cursando o Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB

2.3. Estar, nesta data, matriculado em estabelecimento que cumpra a Portaria da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC nº 9.781 de 13/12/2018 – Regulamenta nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino o Estágio não obrigatório de estudantes de Ensino Médio da Educação Básica e estabelece demais procedimentos. O estágio enquanto atividade curricular deve constar no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que ofertem ensino médio, como componente obrigatório, de caráter interdisciplinar, sendo facultativo para estudantes.

2.4. Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

2.5. Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou comprovante de solicitação.

2.6. Não possuir qualquer outro vínculo com o Estado, nem acumular dois estágios.

2.7. Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

**Atribuições Técnico em Saúde Bucal:** Auxiliar em pequenos processos feitos no paciente, como aplicar o flúor para limpeza, tirar fotografia dos dentes para serem usadas nos procedimentos realizados pelo cirurgião dentista.

## CAPÍTULO III – DAS VAGAS

Técnico em Saúde Bucal Matutino 01  
Técnico em Saúde Bucal Vespertino 01

## CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

4.1. O candidato deverá comprovar escolaridade quando da convocação.

## CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO, DO DESEMPATE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

5.1. A nota final dos candidatos habilitados será o total de pontos obtidos na análise de currículos (de 0 a 5 pontos) e na entrevista (de 0 a 5 pontos).

5.1.1 - Na análise de currículos serão observados os seguintes itens: formação escolar, cursos extracurriculares realizados, experiência de estágios anteriores, participação em atividades acadêmicas, produção de trabalhos científicos.

5.1.2 - Na entrevista serão observados os seguintes itens: fluência verbal, concatenação de ideias, argumentação, empatia, relacionamento interpessoal.

5.1.3 - Será atribuído 1 ponto para cada item observado na análise de currículo e na entrevista.

5.2. Os candidatos habilitados, conforme item 5.1., serão classificados por ordem decrescente da nota final, em listas de classificação por turno.

5.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não atender aos requisitos na forma do Capítulo II deste Edital.

5.4. Será publicada no site [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br) a lista de candidatos aprovados no Processo Seletivo, por opção de turno, em ordem classificatória.

5.5. Em caso de igualdade de pontos, originando empate na classificação, será utilizado, quando couber, o seguinte critério de desempate: tiver maior idade.

5.6. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto será admitido a aproximação ou o arredondamento de pontos.

## CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS PRÉ ADMISSIONAIS.

6.1. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo TCE/BA.

6.2. Após a homologação do resultado do Processo Seletivo, o TCE/BA convocará, através de Edital específico, os candidatos aprovados, por ordem de classificação final e por turno de opção, para preenchimento das vagas existentes, a fim de apresentarem documentação comprobatória.

6.2.1. São documentos para formalização do Termo de Compromisso de Estágio:

- Comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo em curso.
- RG.
- CPF.
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral.
- Comprovante de alistamento no serviço militar.
- Comprovante de residência.
- RG do representante legal para o candidato menor de idade ou termo de guarda expedido por autoridade judicial, se for o caso.
- Declaração própria, de que não exerce atividade remunerada em órgão público e/ou que não tem vínculo de estágio em outra instituição.

6.3. A convocação de que trata o subitem 6.2. será publicada, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA.

6.4. O TCE/BA se responsabilizará pela realização da avaliação médica do candidato. Esta avaliação é restrita ao candidato convocado.

6.4.1. O não comparecimento do candidato nas datas agendadas para a realização da avaliação médica, sem prévia justificativa por escrito, caracterizará desistência do Processo Seletivo.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de apresentação do currículo gera a presunção absoluta de que o candidato atende aos requisitos conforme item 2 deste Edital e de que aceita as condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas na legislação pertinente e neste Edital, devendo comprová-los no momento da contratação.

7.2. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou de outra natureza, ocorridas no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

7.3. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, cabendo exclusivamente ao TCE/BA, deliberar sobre o aproveitamento dos candidatos habilitados, observado o número de vagas existentes, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação do número total de habilitados.

7.4. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.5. Os candidatos aprovados serão convocados, na ordem de sua classificação, feita a avaliação pelo serviço médico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, a ser emitido pelo órgão de integração de estágio.

7.6. As convocações e resultados serão publicados no site [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br)

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

Salvador/BA, 02 de fevereiro de 2023

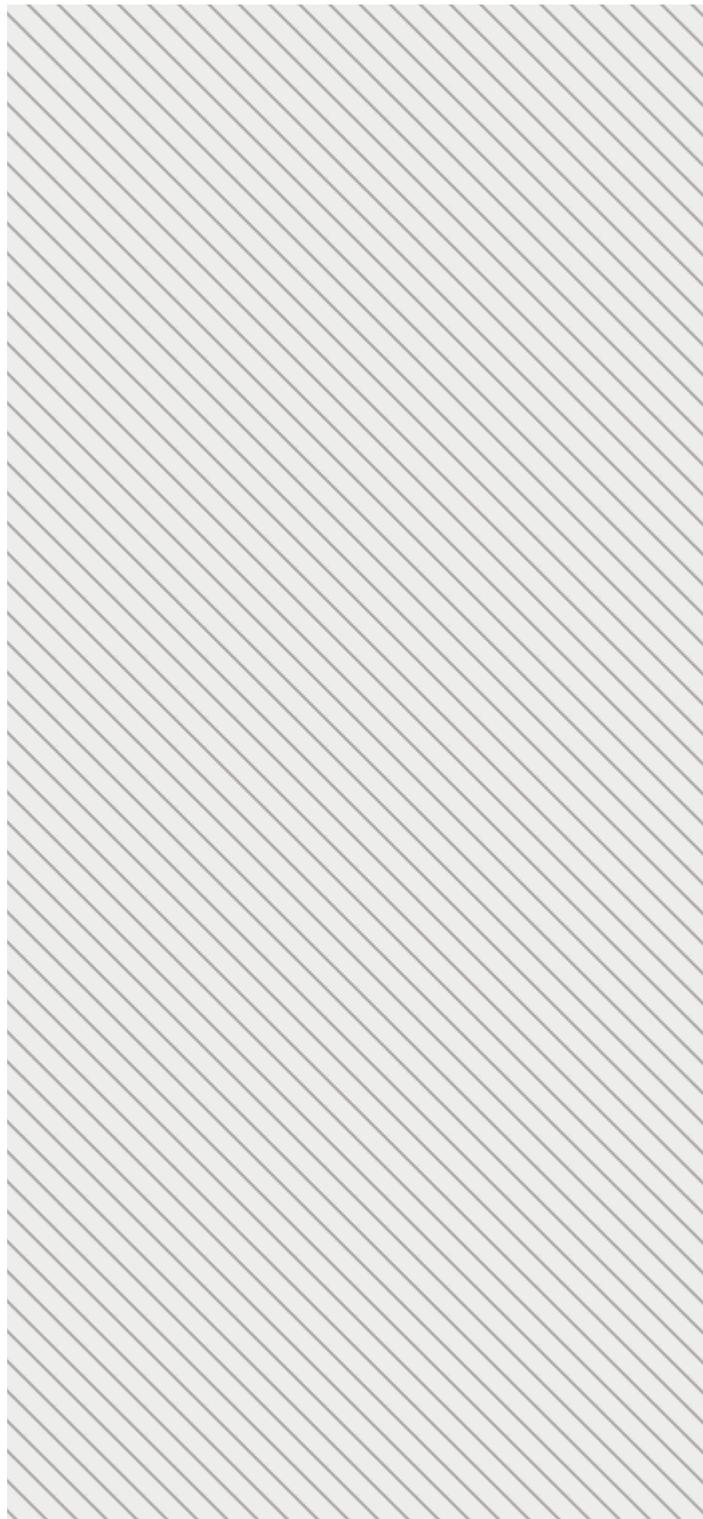
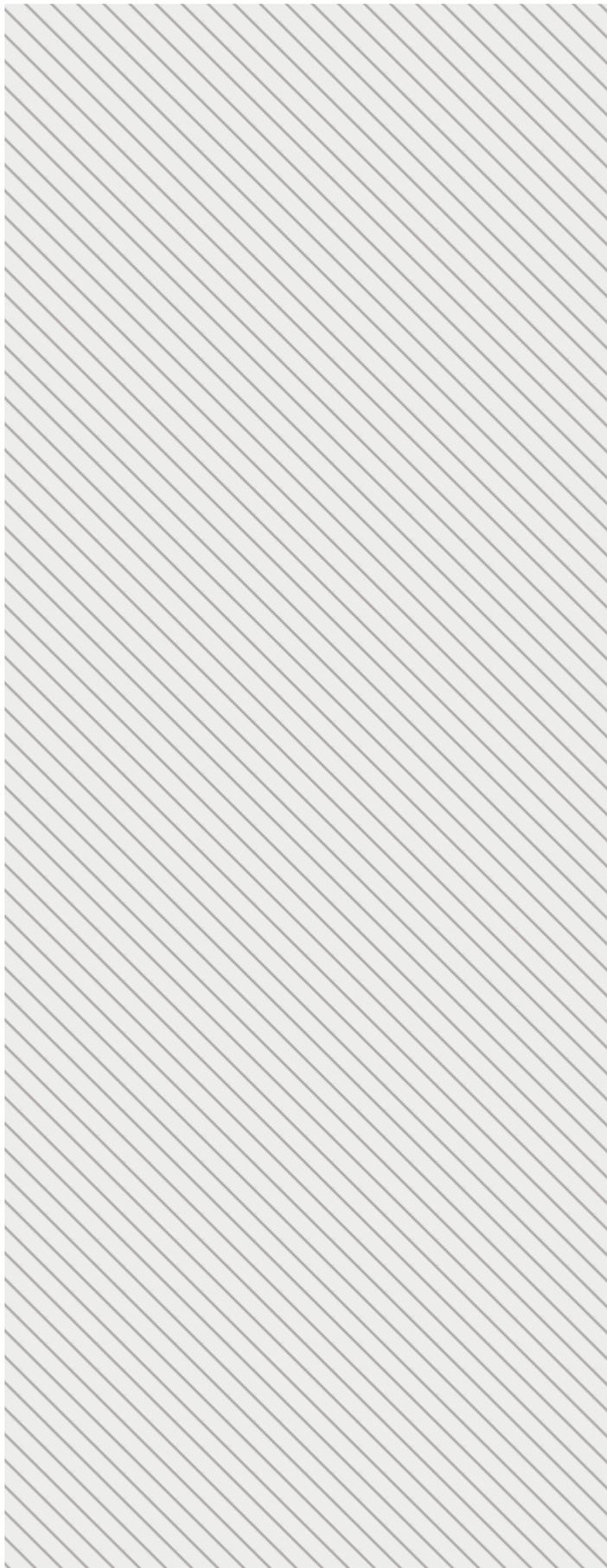
Marcus Presídio  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

## COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº TCE/000529/2023 – Interessada: MARIA TEREZA ALENCAR DE AMORIM MIRANDA  
Assunto: Abono de Permanência – INDEFERIDO

Processo nº TCE/008521/2022 – Interessado: VAGNER DA ROCHA SANTOS  
Assunto: Averbção de Tempo de Serviço - DEFERIDO



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.